



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RIACHUELO/RN



Projeto de Lei nº 001/2026

Reconhece a Cavalgada e a Vaquejada como manifestações da cultura popular riachuelense e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, aprova:

Art. 1º Ficam reconhecidas a Cavalgada e a Vaquejada, tradicionalmente realizadas no Município de Riachuelo/RN, como manifestações da cultura popular riachuelense e integrantes do Patrimônio Cultural Imaterial do Município, em razão de sua relevância histórica, cultural e social.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o caput tem por finalidade valorizar e preservar as tradições culturais locais, a identidade sertaneja e os modos de expressão associados à Cavalgada e à Vaquejada.

Art. 2º A realização das manifestações culturais reconhecidas por esta Lei deverá observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente as normas relativas:

I – à proteção e ao bem-estar dos animais;

II – à proteção do meio ambiente;

III – à segurança dos participantes e do público; e

IV – às demais exigências legais e administrativas aplicáveis à realização de eventos.

Parágrafo único. Poderão ser observadas, complementarmente, as normas técnicas e diretrizes expedidas pelas entidades representativas das respectivas atividades, desde que não contrariem a legislação vigente.

Art. 3º O Município poderá promover ações destinadas à preservação, à valorização, ao fomento e à divulgação das manifestações culturais reconhecidas por esta Lei, observadas as dotações orçamentárias próprias e a legislação aplicável.

Parágrafo único. Para a consecução das finalidades previstas no caput, poderão ser celebradas parcerias, na forma da legislação vigente, com associações de vaqueiros, entidades culturais e esportivas, organizações da sociedade civil e entidades ligadas ao turismo.

Art. 4º O reconhecimento instituído por esta Lei não afasta a competência dos órgãos públicos responsáveis pela fiscalização das atividades, especialmente quanto ao cumprimento das normas de proteção ambiental, segurança e bem-estar animal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo RN
17/08/2026

Josiane Kelly da S. Braz
CPF: 700.928.484-94
Assistente Administrativa

Justificativas ao PL nº 001/2026:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer a cavalgada e a vaquejada – que são manifestações populares muito relevantes, sobretudo para o povo nordestino – como Patrimônio Imaterial em nosso município, considerando o elevado valor cultural e histórico e o positivo impacto socioeconômico que tais atividades representam para a sociedade.

Em conformidade com a Constituição Federal, é dever do Estado garantir o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, atuando de forma a apoiar, incentivar e proteger as diversas manifestações culturais do nosso país.

No contexto local, as cavalgadas e vaquejadas desempenham papel importante no resgate das raízes e manutenção da identidade sertaneja, e não raro, incorporam sentimentos de religiosidade e fraternidade, fortalecendo os laços comunitários.

Essas atividades também são importantes instrumentos de promoção ao esporte e ao lazer, e fomentam o desenvolvimento econômico local, de forma que os seus benefícios vão muito além de um simples entretenimento.

Esta lei prevê que estas manifestações culturais populares sejam reconhecidas como tal, reforçando o respeito pelas tradições populares e a valorização da identidade cultural de seus praticantes.

Ante o exposto, reforçamos a necessidade da aprovação deste Projeto de Lei, de forma a garantir a regularização destas atividades culturais e promover as boas práticas de cuidado aos animais utilizados em sua realização.

Riachuelo/RN, 10 de agosto de 2026.

Atenciosamente,


Claudymar Felipe da Silva
Vereador – MDB – Riachuelo/RN